



CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE BENS

CONCURSO PÚBLICO

“Aquisição de Combustível Rodoviário através de Cartões Magnéticos, por um período de 24 (vinte e quatro) meses”

Valor Base: €140.000,00 (cento e quarenta mil euros)

Prazo de entrega: Fornecimento continuado durante 24 (vinte e quatro) meses

Concurso Público nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 16º e Capítulo I, do título I da Parte II do CCP - Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio (retificado pela declaração de retificação n.º 25/2021, de 15 de junho) e pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 07/11.

CADERNO DE ENCARGOS- CLAÚSULAS JURÍDICAS E TÉCNICAS

ÍNDICE

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. Objeto
- 1.2. Contrato
- 1.3. Prazo de vigência
- 1.4. Preço Base

2. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

- 2.1. Obrigações principais do fornecedor
- 2.2. Cartões de abastecimento
- 2.3. Relatórios de gestão
- 2.4. Conformidade dos bens
- 2.5. Outras obrigações do adjudicatário
- 2.6. Entrega dos bens objeto do contrato

3. PREÇO CONTRATUAL

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5. JUROS DE MORA

6. FATURA ELETRÓNICA

7. REVOGAÇÃO

8. GESTOR DO CONTRATO

9. COLABORAÇÃO RECÍPROCA

10. GARANTIA TÉCNICA

11. DEVER DE SIGILO

12. RESOLUÇÃO SANCIONATÓRIA

13. RESOLUÇÃO POR RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO

14. APLICAÇÃO DE SANÇÕES CONTRATUAIS

15. FORÇA MAIOR

16. FORO COMPETENTE

17. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

18. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

19. CONTAGEM DE PRAZOS

20. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Objeto

1.1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto principal o **“Aquisição de Combustível Rodoviário através de Cartões Magnéticos”**.

1.1.2. O objeto do contrato consiste no fornecimento de combustível rodoviário, incluindo gasóleo simples e gasolina sem chumbo 95 octanas, por meio de cartões magnéticos, nos postos públicos de abastecimento.

1.2. Contrato

1.2.1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos¹;

1.2.2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a)** Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b)** Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c)** O presente Caderno de Encargos;
- d)** A proposta adjudicada;
- e)** Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

1.2.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

1.2.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1.2.2. e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal¹.

¹ Esta disposição apenas é aplicável quando o contrato for reduzido a escrito (cfr. artigos 94.º e 95.º do Código dos Contratos Públicos)

1.3. Prazo de vigência

1.3.1. O contrato a celebrar terá o prazo máximo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da respetiva celebração.

1.3.2. Não obstante o disposto no número anterior, o contrato cessará imediatamente os seus efeitos quando se atingir o limite de faturação, sem IVA, de €140.000,00 (cento e quarenta mil euros).

1.4. Preço base

O preço base, no valor de **€140.000,00 (cento e quarenta mil euros)**, é o montante máximo que esta entidade se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

2. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

2.1. Obrigações principais do fornecedor

2.1.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a)** Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta, de acordo com o ponto 1.1.2.;
- b)** Obrigação de entregar o produto objeto do contrato em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina;
- c)** Obrigação de manter os preços (descontos) apresentados na proposta durante o prazo de validade do contrato;
- d)** Garantir que na fatura relativa a cada fornecimento (para além dos elementos essenciais, nomeadamente os dados do adjudicatário e respetiva de identificação fiscal) conste:
 - i. A data do abastecimento;
 - ii. A quantidade de litros abastecidos;

- iii. Valor do desconto unitário constante na proposta adjudicada (a aplicar a cada litro a fornecer durante a vigência do contrato);
- iv. Preço médio diário por litro definido no site www.precoscomustiveis.dgeg.pt referente a cada dia em que cada fornecimento é encomendado;
- v. O preço médio diário e preço total relativo às quantidades abastecidas, com a subtração do valor de desconto unitário constante da proposta adjudicada, aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor;
- e)* Obrigação de disponibilização dos relatórios de gestão mensais;
- f)* Obrigação de disponibilizar um cartão magnético de abastecimento por cada viatura dos SMCB;
- g)* Não subcontratar, no todo ou em parte, execução do objeto do contrato, sem a autorização da entidade adjudicante;
- h)* A obrigação de garantir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças legalmente exigidos e necessários para o pontual cumprimento das obrigações emergentes do contrato.

2.2. Cartões de abastecimento

- 2.2.1. O fornecimento dos combustíveis rodoviários obriga à emissão, pelo adjudicatário, de um cartão de abastecimento por veículo, sem custos para a entidade adjudicante.
- 2.2.2. O adjudicatário do presente procedimento deverá disponibilizar os cartões de abastecimento no período máximo de oito dias úteis, após a requisição por esta.
- 2.2.3. Em caso de dano ou extravio de cartões, a entidade adjudicante comunicará ao adjudicatário a ocorrência do facto, devendo este último, a partir do momento da tomada de conhecimento da situação, cancelar a validade do cartão.
- 2.2.4. Para efeitos do previsto no número anterior, o adjudicatário terá de facultar os contactos de telefone e endereço de correio eletrónico específicos para a notificação da ocorrência.
- 2.2.5. Cabe ao adjudicatário a responsabilidade pela utilização abusiva do cartão após a notificação da ocorrência.
- 2.2.6. As emissões da segunda via do cartão, até ao máximo de uma emissão anual por

cartão, não têm um custo adicional para os SMCB.

2.2.7. Os cartões de abastecimento devem prever os requisitos e funcionalidades necessários à emissão dos relatórios de gestão.

2.3. Relatórios de gestão

2.3.1. É obrigação do adjudicatário facultar os relatórios que constam do número seguinte.

2.3.2. Os relatórios de gestão devem individualizar por cartão de abastecimento, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Identificação da entidade adjudicatária;
- b) Identificação da entidade adjudicante;
- c) Identificação do cartão de abastecimento;
- d) Identificação do veículo (matrícula) e respetiva quilometragem;
- e) Local (posto de abastecimento) data e hora do abastecimento;
- f) Tipo de combustível, respetivo preço de venda ao público (por litro) e a quantidade fornecida;
- g) Valor do abastecimento antes dos descontos;
- h) O desconto unitário por litro de combustível aplicado;
- i) Valor do desconto;
- j) Valor do abastecimento depois de deduzido o desconto;
- k) Serviços pagos com o cartão: tipo de serviço, local, data, hora e valor.

2.3.3. A periodicidade dos relatórios é mensal.

2.3.4. Os relatórios de gestão deverão disponibilizados digitalmente via internet (ficheiro informático) para consulta permanente enquanto vigorar o contrato.

2.4. Conformidade dos bens

2.4.1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público o gasóleo simples em conformidade com as normas legais e regulamentarmente aplicáveis, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 89/2008, de 30 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 142/2010, de 31 de dezembro.

2.4.2. É aplicável com as necessárias adaptações, o disposto na Lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

2.4.3. O fornecedor é responsável perante os Serviços Municipalizados de Castelo Branco, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

2.5. Outras obrigações do adjudicatário

2.5.1. Os SMCB devem comunicar ao adjudicatário, o mais rápido possível, qualquer anomalia resultante do abastecimento dos produtos.

2.5.2. Quando a anomalia for imputável ao adjudicatário este fica obrigado a suportar os custos inerentes à reposição das condições de utilização dos veículos que existiam anteriormente à ocorrência da anomalia.

2.5.3. Para além dos custos referidos no número anterior, pode ser exigida ao adjudicatário uma indemnização pelos custos incorridos e prejuízos causados.

2.6. Entrega dos bens objeto do contrato

2.6.1. Os combustíveis objeto do presente caderno de encargos são fornecidos nos postos de abastecimentos públicos a uma distância inferior a 5 (cinco) quilómetros, contabilizados das oficinas dos Serviços Municipalizados, sitas no Bairro Horta D’Alva, 6000-046 Castelo Branco.

2.6.2. A média de consumos mensais da entidade adjudicante é de 4.000.00 litros de gasóleo e 500,00 litros de gasolina.

3. PREÇO CONTRATUAL

3.1. O preço contratual (somatório de todos os fornecimentos concretizados durante a vigência do contrato), não pode ser superior a **€ 140.000,00 (cento e quarenta mil euros)**, sem incluir o IVA.

3.2. O preço de cada fatura será determinado pela média do valor do litro de gasóleo/gasolina simples constante do site oficial da Direcção-Geral de Energia e Geologia

<http://www.precoscombustiveis.dgeg.pt/>, à data da encomenda, e ao qual será aplicado o valor do desconto constante da proposta adjudicada, conforme fórmula seguinte:

$$Vf = [(vmlg/1,y) - (vdesc \times 1,y)] \times qlf$$

Em que:

Vf – Valor da fatura sem IVA;

vmlg – Valor médio do litro de gasóleo/gasolina simples constante no site da Direcção-Geral de Energia e Geologia <http://www.precoscombustiveis.dgeg.pt/>, à data da encomenda;

y – Percentagem da taxa de IVA em vigor à data da encomenda;

vdesc – Valor do desconto da proposta do concorrente adjudicatário, acrescida do IVA a taxa legal em vigor;

qlf – quantidade de litros fornecida

- 3.3. O preço constante do site oficial da Direcção-Geral de Geologia e Energia <http://www.precoscombustiveis.dgeg.pt/>, já inclui o IVA, pelo que o mesmo será deduzido, conforme a fórmula constante no ponto 3.2, para efeito da aplicação do desconto;
- 3.4. Ao valor da fatura será acrescida a taxa de IVA aplicável.
- 3.5. O valor a constar na fatura será o referente ao dia da encomenda.
- 3.6. O preço referido nos números anteriores inclui todos os impostos aplicáveis aos combustíveis, bem como os encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. As quantias devidas pelos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, nos termos do artigo 299.º do CCP, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
- 4.2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com o total cumprimento das obrigações previstas nas peças concursais, desde que comprovada pelo Gestor do Contrato.
- 4.3. Em caso de discordância por parte dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, quanto aos valores indicados nas faturas, o Gestor do Contrato deve comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. JUROS DE MORA

A obrigação de pagamento de juros de mora por parte dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, vence-se automaticamente, sem necessidade de novo aviso, uma vez vencida a obrigação pecuniária nos termos do n.º 1 do artigo 299º do CCP, consoante o caso, ou decorrido o prazo previsto no n.º 4.1 do presente caderno de encargos.

6. FATURA ELETRÓNICA

6.1. O cocontratante pode emitir faturas eletrónicas, as quais, sem prejuízo dos requisitos exigidos na legislação fiscal, contêm imperativamente os seguintes elementos, sempre que aplicáveis:

- a) Identificadores do processo e da fatura;
- b) Período de faturação;
- c) Informações sobre o cocontratante;
- d) Informações sobre o contraente público;
- e) Informações sobre a entidade beneficiária, se distinta da anterior;
- f) Informações sobre o representante fiscal do cocontratante;
- g) Referência do contrato;
- h) Condições de entrega;
- i) Instruções de pagamento;
- j) Informações sobre ajustamentos e encargos;
- k) Informações sobre as rubricas da fatura;
- l) Totais da fatura.

7. REVOGAÇÃO

- 7.1. As partes podem, por acordo, revogar o contrato em qualquer momento;
- 7.2. Os efeitos da revogação são os que tiverem sido validamente fixados no acordo;
- 7.3. A revogação não pode revestir forma menos solene do que a do contrato.

8. GESTOR DO CONTRATO

- 8.1. Com a finalidade de acompanhar permanentemente a execução do contrato, será designado um gestor do contrato, nos termos do disposto no art.º 290º-A do CCP;
- 8.2. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

9. COLABORAÇÃO RECÍPROCA

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

10. DEVER DE SIGILO

10.1. Objeto do dever de sigilo

- 10.1.1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 10.1.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 10.1.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

11. RESOLUÇÃO SANCIONATÓRIA

- 11.1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo cocontratante especialmente previstas no contrato, o contraente público pode resolver o contrato a título sancionatório nos seguintes casos:
- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao cocontratante;

- b) Quando a entrega de qualquer bem objeto do fornecimento se atrase por mais de 48 horas ou o fornecedor declarar, por escrito, que o atraso da entrega excederá esse prazo;
- c) Incumprimento, por parte do cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- d) Oposição reiterada do cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização do contraente público;
- e) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo cocontratante da manutenção das obrigações assumidas pelo contraente público contrarie o princípio da boa-fé;
- f) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º;
- g) Incumprimento pelo cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- h) Não renovação do valor da caução pelo cocontratante, nos casos em que a caução seja exigível;
- i) O cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.

12. RESOLUÇÃO POR RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO

- 12.1. O contraente público pode resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, e mediante o pagamento ao cocontratante de justa indemnização.
- 12.2. A indemnização a que o cocontratante tem direito corresponde aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.
- 12.3. A falta de pagamento da indemnização prevista nos números anteriores no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao cocontratante o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

13. APLICAÇÃO DE SANÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, os Serviços Municipalizados de Castelo Branco podem exigir ao fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das obrigações contratuais, até ao valor de 20% do preço contratual;
- b) Nos casos em que seja atingido o limite previsto no ponto anterior e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%;
- c) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, os Serviços Municipalizados de Castelo Branco pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor de 20% do preço contratual;
- d) Para efeitos dos limites previstos nas alíneas anteriores, quando o contrato previr prorrogações expressas ou tácitas, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do seu período de vigência inicial;

13.2. Na determinação da gravidade do incumprimento, os Serviços Municipalizados de Castelo Branco têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento;

13.3. As sanções pecuniárias previstas no presente ponto não obstam a que os Serviços Municipalizados de Castelo Branco exijam uma indemnização pelo dano excedente.

14. FORÇA MAIOR

14.1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao fornecedor, nem é tido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar;

14.2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do ponto anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas;

14.3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

14.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte;

14.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

15. FORO COMPETENTE

15.1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

16. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato tem caráter “intuitu personae”, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.

16.2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.

16.3. Não é permitida a cessão da posição contratual.

17. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

17.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

17.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

18. CONTAGEM DOS PRAZOS

18.1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

19. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.